



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC

Controle de Revisões

Revisão	Data	Elaborado por	Aprovado por	Comentários
00	17/01/2024	Jéssica da Vitória Almeida	Renan Teixeira de Souza	Revisão e Reestruturação do Procedimento para contratação de soluções de TIC.

A Instrução Normativa Nº 94, de 23 de dezembro de 2022, foi editada pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

O procedimento previsto neste documento é inerente à fase de planejamento da contratação de bens e serviços de TIC. No entanto, é imperativo ressaltar que as demais fases e documentos pertinentes aos processos de aquisição e contratação devem ser devidamente consultados nos sites dos setores de compras e contratações da UFES:

- Diretoria de Materiais e Patrimônio: <https://compras.ufes.br/>;
- Diretoria de Contratações de Obras e Serviços: <https://comprasecontratacoes.ufes.br/>.

A seguir, apresentamos o procedimento para a aquisição de bens e serviços de Tecnologia da informação e Comunicação - TIC:

1º PASSO - Elaborar Documento de Formalização da Demanda – DFD - PGC: modelo disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/1-documento-de-formalizacao-da-demanda.docx>.

OBS: O DFD - PGC deverá ser preenchido no sistema Compras.gov.br conforme orientações dos setores de compras e contratações.

2º PASSO - Autuar processo e tramitar para STI contendo o DFD – PGC e o Despacho de Instituição de Equipe (EPC) – REQUISITANTE.

OBS:

1. Para **Serviços de TIC**, o setor responsável pela seleção do fornecedor é a Diretoria de Contratação de Obras e Serviços – DCOS. O processo deverá ser autuado no Sistema de Protocolo.

Preencher os campos com os seguintes dados:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Tipo de documento: Processo digital

Tipo de interessado: Unidade

Interessado: <unidade interessada>

Assunto 1: Administração Geral

Assunto 2: Outros Assuntos referente à Administração Geral

Resumo: Solicitação de aquisição/contratação de <objeto>

2. Para **materiais de TIC**, o setor responsável pela seleção do fornecedor é a Diretoria de Materiais e Patrimônio – DMP. O processo deverá ser autuado no Portal Administrativo. Contudo, para fins de elaboração dos artefatos de planejamento por diferentes setores, processo digital poderá ser autuado no Sistema de Protocolo. Desta forma, o setor requisitante seguirá o **2º PASSO**, autuando o processo no Sistema de Protocolo, assim como demais interações até conclusão dos artefatos de planejamento. Porém, com a finalização dos artefatos de planejamento, a solicitação será enviada à DMP através do Portal Administrativo. Para saber o passo a passo, acesse: <https://compras.ufes.br/manual-de-procedimentos>.

3º PASSO - A STI receberá o DFD – PGC e o EPC – REQUISITANTE para analisar o alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação (PDTIC) e ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Ufes. Após indicará o Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação. Deverá ser preenchido o EPC - ÁREA TÉCNICA.

4º PASSO - A STI tramitará o processo à Área Requisitante que indicará um integrante administrativo. Deverá ser preenchido o EPC – ÁREA ADMINISTRATIVA. A autoridade competente da Área Administrativa (Pró-reitor de Administração) assina o EPC – ÁREA ADMINISTRATIVA.

5º PASSO - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar Digital pelos integrantes técnico e requisitante. O ETP Digital deverá ser preenchido no Sistema Compras.gov.br. O Manual do ETP Digital está disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manuais#ETP>

6º PASSO – O documento Mapa de Gerenciamento de Riscos deverá ser elaborado e atualizado em todas as fases da contratação.

7º PASSO - Elaboração do Termo de Referência pela Equipe de Planejamento de Contratação. Coleta dos orçamentos e estimativa de preços. A estimativa de preço da contratação deverá ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo e deverá ser composta por preços unitários e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e suas atualizações.

8º PASSO – A fase Seleção do fornecedor inicia-se com o encaminhamento do processo ao Setor de Compras ou Contratações da UFES (DCOS ou DMP), responsáveis por conduzir a fase de Seleção do Fornecedor.

9º PASSO - A fase de Gestão do Contrato se iniciará com a assinatura do contrato e com a nomeação dos integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

01) Conforme art. 9º da IN SGD/ME Nº 94/2022, a fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

- I - instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;
- II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; e
- III - elaboração do Termo de Referência.

§ 1º Salvo nas situações tratadas no § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa, é obrigatória a execução de todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

- I - inexigibilidade;
- II - dispensa de licitação ou licitação dispensada;
- III - formação de Ata de Registro de Preços;
- IV - adesão à Ata de Registro de Preços;
- V - contratações com uso de verbas de organismos nacionais ou internacionais; ou
- VI - contratação de empresas públicas de TIC.

IN SGD/ME Nº 94/2022, Art. 1º § 1º Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, contratações diretas por dispensa em razão do valor que são normatizadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e suas atualizações, a aplicação desta norma é facultativa, exceto quanto ao disposto nos arts. 6º e 24 desta Instrução Normativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente.

02) Atribuições previstas para cada integrante da Equipe de Planejamento da Contratação de TIC (EPC/TIC) de acordo com a IN SGD/ME Nº 94/2022:

Tabela 1. Atribuições dos integrantes da EPC/TIC durante a confecção dos documentos

Confecção dos Documentos	INTEGRANTES DA EPC/TIC		
	Requisitante	Técnico	Administrativo
DFD – (IN SGD/ME Nº 94/2022, art. 10)	X		
ETP Digital – (IN SGD/ME Nº 94/2022, art. 11)	X	X	
Especificação dos Requisitos para Contratação – (IN SGD/ME Nº 94/2022, art. 16)	X	X	
Especificação dos Critérios Tecnológicos para Contratação		X	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

– (IN SGD/ME Nº 94/2022, art. 16)			
Mapa de Gerenciamento de Riscos – (IN SGD/ME Nº 94/2022, art. 38)	X	X	X
Levantamento de preços da contratação – (IN SGD/ME Nº 94/2022, art. 20)		X	X
TR – (IN SGD/ME Nº 94/2022, art. 12)	X	X	X

03) Quadro de assinaturas previstas, conforme IN SGD/ME Nº 94/2022:

Tabela 2. Quadro de assinaturas nos artefatos

EPC	ETP Digital	Termo de Referência	Mapa de Gerenciamento de Riscos
a) Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação; b) Gestor da área Requisitante; c) Autoridade Máxima de TIC; d) Autoridade Competente (Pró-Reitor de Administração). Referência Legal: IN SGD/ME Nº 94/2022.	a) Integrante Requisitante; b) Integrante Técnico; c) Autoridade Máxima de TIC. Referência Legal: IN SGD/ME Nº 94/2022, Art. 11, § 2º	a) Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação; b) Autoridade Máxima de TIC; c) Autoridade Competente (Pró-Reitor de Administração). Referência Legal: IN SGD/ME Nº 94/2022, Art. 12, § 6º.	a) Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação. Referência Legal: IN SGD/ME Nº 94/2022, Art. 38, § 5º.

04) De acordo com o Art. 29, § 8º da IN SGD/ME Nº 94/2022, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

05) De acordo com o Art. 38, § 5º da IN SGD/ME Nº 94/2022, na Fase de Gestão do Contrato, o Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser assinado pela Equipe de Fiscalização e Gestor do Contrato.

06) Recomendamos a leitura detalhada de todos os itens da IN SGD/ME Nº 94/2022 para melhor compreensão do processo de contratação de bens e serviços de TIC.